



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.035/2026

Processo Administrativo nº 20260904.0001.02.005

O **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, designada pelo Decreto Municipal nº 037, de janeiro de 2025, por seus **AGENTES DE CONTRATAÇÕES e/ou PREGOEIROS**, designados pela Portaria Municipal nº 0.436, de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 073, de março de 2025 e demais legislações complementares, fará realizar licitação para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço, para prestação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra necessárias, do equipamento de tomografia computadorizada, marca Siemens, modelo SOMATOM go.Now, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Termo de Referência deste Edital e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

1.3. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por **MENOR PREÇO** por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será subdivida em itens, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA SESSÃO PÚBLICA



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 de outubro de 2026 às 09h00min, no sítio eletrônico informado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Será sempre considerado o horário de Maués/AM para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ordenador de Despesa.

Unidade Orçamentária: 020305 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0052.2033.0000 - Encargos com Programa - Atenção a Saúde da População para Proced.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600.0000001.001 - Recursos Próprios do Município

4. DA VISTORIA

4.1. Não se aplica a exigência de vistoria do licitante ao local de entrega.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. Considerando o objeto da presente licitação, que visa a prestação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de tomografia computadorizada, verifica-se que não se mostra conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços. No presente caso, trata-se de serviço de natureza contínua, cuja execução deverá ocorrer de forma regular e permanente durante a vigência contratual, de modo a assegurar o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, mostra-se mais adequada a formalização de contrato administrativo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação sucessiva, observadas as condições estabelecidas no art. 107 do mesmo diploma legal.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com **CREDENCIAMENTO REGULAR** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.

6.1.1.1. Pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de sua sede ou domicílio;

6.1.1.2. Pessoa jurídica que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

6.1.1.3. Pessoa jurídica que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos;

6.1.2. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, indicando o pleno cumprimento, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, relativo ao termo de aceitação das declarações referentes as condições de participação, declarações para fins de habilitação e de cumprimento à legislação trabalhista.

6.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.4. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a ela necessários:

6.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.1.1. A vedação de que trata o item 6.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.2.3.2. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

6.2.4. Empresas e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que não atendam às condições deste Edital;

6.2.5. Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.5.1. O impedimento que trata o item 6.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

6.2.6. Empresas e/ou empresário que, por qualquer motivo, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.7. Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no §8º do Inciso V do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 e no Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

6.2.8. Empresas e/ou empresário que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a Prefeitura de Maués/AM, ou ao Órgão Solicitante ou ainda ao Departamento de Licitações e Contratos;

6.2.9. Empresas e/ou empresário estrangeiro que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/05, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno;

6.2.11. Empresas e/ou empresário reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.11.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

6.2.12. Empresas e/ou empresário inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas junto a Prefeitura de Maués/AM;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

6.2.13. Empresas e/ou empresário que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

6.2.14. Empresas e/ou empresário integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.15. Empresas e/ou empresário que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 073, de 27 de março de 2025.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual a que se refere o art. 966 da



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.2.1. no caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

7.2.2. no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

7.2.3. no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará verificação automática do porte empresarial, com base nos dados da Receita Federal, identificando em campo próprio as ME, EPP e sociedades cooperativas participantes. Proceder-se-á à comparação com a proposta da primeira colocada, caso esta não seja beneficiária do tratamento diferenciado, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.5. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por ME, EPP ou sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço.

7.6. A licitante mais bem classificada entre as empatadas poderá apresentar nova proposta de valor inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação automática do sistema.

7.7. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

7.8. Em caso de equivalência entre os valores apresentados por ME, EPP e equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio para definição da ordem de preferência.

7.9. Este certame observará também as disposições do Decreto Municipal nº 073, de março de 2025, que regulamenta no âmbito da Administração Pública de Maués/AM o tratamento favorecido às ME, EPP, MEI, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

7.10. Serão aplicadas, conforme o caso e viabilidade técnica e econômica, as seguintes medidas de incentivo e promoção à participação das ME/EPP e equiparadas:

7.10.1. Realização de licitações exclusivas para ME/EPP quando o valor do item ou lote for de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

7.10.2. Reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP, em licitações com objeto divisível;

7.10.3. Exigência de subcontratação de ME/EPP, nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 073, de março de 2025;

7.10.4. Aplicação do critério de desempate fictício conforme previsto no art. 8º do Decreto e no art. 44 da LC nº 123/2006;

7.10.5. Permissão para regularização fiscal tardia, conforme art. 43 da LC nº 123/2006;

7.10.6. Dispensa de apresentação de alguns documentos de habilitação, quando aplicável, conforme art. 7º do Decreto nº 073, de março de 2025.

7.11. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser comprovada pelo licitante mediante a apresentação de documentação atualizada, nos termos do art. 4º do Decreto nº 073, de março de 2025, juntamente com a declaração formal nos certames eletrônicos, conforme as exigências do sistema adotado pelo Município.

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.13. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Maués/AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.14. A FIM DE SIMPLIFICAR O EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM ÚNICA VIA.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À CORRETA AVALIAÇÃO, JÁ QUE NENHUM OUTRO DOCUMENTO, ALÉM DOS SOLICITADOS, TERÁ QUALQUER INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica, que se dará no Portal de Compras Licitanet, no sítio <https://licitanet.com.br/>, por obtenção da chave e senha de acesso, de maneira que o credencie a se manifestar, assinar documentos e de responder pela empresa durante os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. Além do credenciamento na plataforma Licitanet, é obrigatório que o licitante esteja devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis exigidos para este certame, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para habilitação. A ausência de cadastro ou a sua irregularidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

8.7. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no Portal de Compras Licitanet.

8.8. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no Portal de Compras Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (Horário de Brasília) através dos canais informados.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do Art. da Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se houver, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.10.1. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.10.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.12. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. PREENCHIMENTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quando a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha pelo proponente.

10.2. Indicar a Razão Social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP), informar complementos se for o caso, meios para contato, quais sejam, telefone, fax e/ou endereço eletrônico (e-mail).

10.3. Indicar os dados bancários do proponente, quais sejam, instituição financeira, agência e conta bancária, para que sejam efetuados os pagamentos pelos produtos ou serviços, no caso de contratação.

10.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

10.4.2. Marca/Modelo, quando for o caso;

10.4.3. Fabricante/Procedência;

10.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSERV, da plataforma de utilizada para o certame e a do Edital, prevalecerá a disposta o Termo de Referência, anexo deste instrumento.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

10.6. Registrar os valores unitário e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.

10.7. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.

10.8. Na composição dos preços apresentados, deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.9. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste pregão.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. Consignar validade mínima à proposta de preços de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sessão pública independentemente de qualquer outra manifestação.

10.12. A proposta preenchida, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração, apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

10.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.14. Considerando as disposições já citadas acima, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

10.14.1. Oferta com especificação genérica ou que não se enquadre na indicada no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo deste Edital;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto:

10.14.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte;

10.14.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.14.4. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal;

10.14.5. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se a licitante conseguir comprovar, através de planilha de composição dos custos unitários, a viabilidade da proposta apresentada.

10.15. Caso o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, em razão dos preços estarem muito abaixo do orçado pela Administração, antes de promover a desclassificação do licitante, deverá realizar diligência e assinalar prazo de até 02 (duas) horas para a licitante comprovar, através da apresentação de planilha de composição dos custos unitários, anexando documentos fiscais probatórios (ex: Notas Fiscais ou Documento Similar), a viabilidade dos valores ofertados na proposta.

10.15.1. A diligência descrita no item anterior alcançará até o 3º (terceiro) licitante mais bem classificado, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação definida pela última rodada de lances.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto:

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação, quando for o caso, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes.

11.7.1. Os participantes devem estar atentos aos direcionamentos e solicitações feitas pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação durante a condução do certame para que toda comunicação seja compreendida e as solicitações sejam atendidas tempestivamente.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

11.13. Será adotado para o envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte minutos), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para sua reabertura, sempre



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

reiniciada somente após decorridas 24hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 073/2025.

11.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

11.31.1. Na disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.31.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

11.31.3. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.31.4. O desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.32.1. As empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.32.2. As empresas brasileiras;

11.32.3. As empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.32.4. As empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.33. É permitido aos licitantes a opção pela desistência dos lances ofertados, sejam eles na fase competitiva ou na fase de negociação, desde que devidamente motivados e justificados, entretanto, sem prejuízo da possibilidade de instauração de processo administrativo a fim de apurar a conduta e possível aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei.

11.34. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

11.35. A negociação será realizada por meio do sistema, conforme orientações repassadas pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação e deverá ser obedecida por todos os licitantes, conforme determina o item 9.5 do Edital.

11.36. O silêncio da proponente para os itens preliminarmente classificado, quando da convocação do Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação implica desistência em apresentá-lo, promovendo a exclusão do proponente da fase de negociação e a impossibilidade de novas convocações.

11.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.40. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.41. É facultado ao Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.42. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta licitação.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências previstas no Art. 32 e seus incisos, na forma subitem 10.15 deste Edital, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada, verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá realizar diligência junto ao licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.

12.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

12.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

12.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

12.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso.

12.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.13. A Declaração Unificada, referente ao Anexo I deste Edital, deverá ser enviada juntamente com a Proposta de Preços vencedora, que deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.14. As empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios promovidos pela Prefeitura de Maués/AM, deverão apresentar, para efeito de comprovação de seu enquadramento e aptidão para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei, Certidão Simplificada ou Certidão de Enquadramento emitida pela Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicílio de registro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a abertura deste certame, sob pena de inabilitação.

12.15. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá conceder prazo de 02 (duas) horas ou suspender a sessão pública, para a realização de diligências com vistas ao saneamento das Propostas de Preços, conforme o caso, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente, no caso de optar pela suspensão.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto:

12.16. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá, até o 3º (terceiro) licitante mais bem classificado, se for o caso, solicitar o envio de documentação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.16.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.16.2. Só serão consideradas válidos os catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas que possibilitem a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, que conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando, assim, a comprovação da autenticidade do documento proposto.

12.17. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possam ser aferidas pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação exigirá, até o 3º (terceiro) licitante mais bem classificado, se for o caso, apresentação de amostra do produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta, na forma determinada neste Edital e seus anexos.

12.17.1. No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação ou ainda, havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a Proposta de Preços será recusada e o licitante será desclassificado.

12.17.2. No caso de a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação seguir-se-á com a verificação da amostra ofertada pelo segundo e terceiro classificado, e, assim, sucessivamente, respeitando a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

12.17.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente.

12.20. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.21. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes nos termos já definidos neste Edital.

12.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: *[Assinatura]*

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF
[https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

13.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsão no art. 44, inciso III da Portaria Interministerial 424/2016, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.4. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

13.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

13.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto:

13.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

13.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes aos documentos relativos à habilitação, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

13.15. Comprovação da Habilitação Jurídica:

13.15.1. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.15.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.15.3. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.15.4. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.15.5. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.15.6. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.15.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.15.8. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

13.15.9. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação;

13.16. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

13.16.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.16.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe a alínea "a" do Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;

13.16.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

13.16.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

13.16.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

13.16.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

13.16.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

13.16.10. As Certidões e Certificados referidos nos itens 13.16 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta licitação ou na data da referida convocação, com a ressalva do disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

13.16.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.17. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

13.17.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras), apresentado na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de 05 de dezembro de 2013.

13.17.2. Fica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.17.3. Os documentos referidos no subitem 13.17.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

13.17.4. O Balanço Patrimonial apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

13.17.5. Caso a licitante proceda com os seus registros e demonstrações na forma da Instrução Normativa RFB 787/2007 e a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Comprovante de assinatura digital do contador e do titular ou representante



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE MAUÉS
Poder Executivo Municipal

legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Receita Federal do Brasil.

13.17.6. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista, em conformidade com o Acórdão nº 133/2022 do Tribunal de Contas da União.

13.17.7. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.17.8. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem os índices descritos acima menor do que 1, salvo se comprovarem, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, cuja verificação poderá ser feita pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação com base nos documentos apresentados.

13.17.9. Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

13.17.10. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, em uma das seguintes formas:

13.17.10.1. Publicados em Diário Oficial;

13.17.10.2. Publicados em Jornal;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

13.17.10.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e

13.17.10.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento. Salvo as empresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, que por sua vez, estão desobrigadas de apresentá-lo.

13.17.11. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

13.17.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devendo o mesmo ser identificado como "balanço de abertura".

13.17.13. Os documentos previstos para cumprimento integral do item 13.17 deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional de quem assina as peças, emitida eletronicamente pelo Conselho de Classe Regional ou Federal, demonstrando aptidão para o fazer, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

13.17.14. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 8.538/15.

13.17.15. Caso o licitante se enquadre como Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.17.16. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

13.17.17. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação de declaração própria, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.17.17.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício, deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.17.18. As licitantes deverão apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13.17.19. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões, sob pena de desclassificação.

13.17.20. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

13.18. Comprovação da Qualificação Técnica



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

13.18.1. A licitante deverá apresentar documento de comprovação de aptidão, na forma de atestados ou declarações de capacidade técnica, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

13.18.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando o bom e regular fornecimento de produtos/bens/materiais fornecidos ou serviços prestados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, ele deverá ter firma reconhecida em cartório, admitindo-se assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

13.18.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

13.18.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados e/ou declarações de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar o bom e regular fornecimento de produtos/bens/materiais fornecidos ou serviços prestados similar ao da licitação, para tanto, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

13.18.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu ou executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na sua Proposta de Preços apresentada nesta licitação.

13.18.6. A ausência de apresentação de atestado e/ou declaração claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação.

13.19. Disposições Gerais da Habilitação

13.19.1. O Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação deverão realizar todas as diligências, que julgar necessárias, sobre os documentos apresentados pelos licitantes para efeito de sua habilitação, a fim de atestar o pleno cumprimento das exigências para posterior declaração do vencedor após a fase de habilitação.

13.19.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.19.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.19.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.19.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação suspenderá a sessão, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente.

13.19.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

13.19.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.19.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.19.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação, considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.19.12. Se apresentar documentação incompleta ou com rasuras ou tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou revelação da multa ainda, ou ainda estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 6.2 deste Edital, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado.

13.19.13. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

13.19.13.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

13.19.13.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

13.19.13.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

13.19.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto:

13.19.15. O licitante deve apresentar a documentação de habilitação em um único arquivo em formato “.pdf”, com vistas à celeridade na condução do certame e análise da documentação por parte do Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação.

13.20. Licitantes caracterizados como vencedores, considerando superadas as fases de lance e de negociação, em caso de não apresentação de quaisquer documentos, referente a Proposta de Preços ou aos Documentos de Habilitação, quando solicitado pela Administração, estarão passíveis da instauração de processo administrativo a fim de apurar a conduta e possível aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei.

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

14.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. Uma vez admitida a intenção do recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Recursos dotados da ausência de elementos básicos ou que apenas transcrevam mera insatisfação da licitante, serão providos recursos de caráter protelatório, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

14.10. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade máxima da Prefeitura de Maués/AM caso haja interposição de recurso, tal ato dar-se-á após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.11. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade máxima da Prefeitura de Maués/AM homologará o procedimento licitatório.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

15.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4. Todas as indicações dos eventos relacionados a este certame, serão disponibilizados na forma da legislação vigente para que todos os licitantes remanescentes possam acompanhar o andamento do processo de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo o licitante o único responsável pelo acompanhamento de seus negócios.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Por ocasião da apresentação de Proposta de Preços e da posterior assinatura do Contrato, fica facultada à Administração a exigência de que a empresa acolha por uma das

**PREFEITURA DE MAUÉS**

Poder Executivo Municipal

modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.770/23, observado o limite máximo de 1% (um por cento) para as garantias de proposta e mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as garantias de contratação, observadas em ambos os casos, que a validade deve estar em compatibilidade com os prazos e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico vinculados a este Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**17.1. Da Formalização**

17.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.1.2. Serão formalizadas tantos Termos de Contrato ou instrumentos equivalentes quanto necessários para o registro o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.1.3. Se, por motivo de força maior, a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

17.2. Da Assinatura

17.2.1. O do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, preferencialmente, será assinado por meio de assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

17.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o convocado que



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

17.2.3. Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17.2.4. Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá indicar formalmente técnico ou profissional responsável para representá-la perante a Administração, com a finalidade de assegurar canal de comunicação direto, permanente e identificado para o acionamento dos chamados técnicos e o acompanhamento da execução contratual, devendo a indicação conter o nome completo, a qualificação ou função, o endereço eletrônico e o telefone de contato do profissional designado, admitida a substituição do profissional a qualquer tempo, mediante prévia e formal comunicação à Contratante.

17.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.5.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.5.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.6. Decorrente da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, eventualmente, a adjudicatária obriga-se a fornecer ou executar o objeto adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta de Preços apresentada.

17.2.7. É facultado a Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a ordem de fornecimento ou autorização de compra no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei.

17.3. Da Vigência, Prorrogação e Vedações

17.3.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente terá vigência de até 05 (cinco) anos, contado da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos nos



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, quando houver justificativa formal e vantagem para a Administração, considerando a natureza continuada dos serviços contratados.

17.3.2. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17.4. Das Alterações

17.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Termo de Contrato ou instrumento equivalente promover as necessárias negociações junto ao fornecedor/prestador de serviço.

17.4.2. O Órgão Gerenciador do Termo de Contrato ou instrumento equivalente acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

17.4.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

17.4.4. Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.4.5. As demais hipóteses do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Título III, dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/21 concomitante com as disposições e alterações trazidas pelas legislações complementares.

17.5. Do Cancelamento

17.5.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente formalizado poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 17.5.1.1.** O beneficiário descumprir as exigências do Edital ou do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 17.5.1.2.** Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente do Termo de Contrato ou instrumento equivalente firmado;
- 17.5.1.3.** O beneficiário não retirar a respectiva autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.5.1.4.** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;
- 17.5.1.5.** Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- 17.5.1.6.** Houver pedido do beneficiário, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 17.5.2.** A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:
- 17.5.2.1.** Ao beneficiário, aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 17.5.3.** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento no Termo de Contrato ou instrumento equivalente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.
- 17.5.4.** O Termo de Contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR CONTRATADO, DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

18.2. Durante a vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas,



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

decorrentes das situações previstas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no artigo supracitado, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e iniciar novo processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o adjudicatário será convocado pela Administração Pública para a devida alteração do valor registrado no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.4. O adjudicatário terá o seu preço registrado no Termo de Contrato ou instrumento equivalente cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A pedido, quando:

18.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

18.5.2. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

18.6. Por iniciativa da Administração Pública, quando:

18.6.1. O adjudicatário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.6.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.6.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; e

18.6.4. Não cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.6.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura de Maués/AM fará o devido apostilamento no Termo de Contrato ou instrumento equivalente e informará os proponentes a nova ordem de registro.

18.8. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

18.8.1. Por decurso de prazo de vigência; e

18.8.2. Quando não restar item.

18.9. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Maués/AM, que os valores constantes no Termo de Contrato ou instrumento equivalente estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração poderá:

18.9.1. Cancelar o item com preço registrado cujo valor esteja acima dos preços praticados no mercado; e

18.9.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Prefeitura de Maués/AM.

18.10. Os pedidos de prorrogação de prazo, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do respectivo vencimento, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

18.11. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

18.12. O adjudicatário deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

18.13. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

18.14. O adjudicatário deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

18.15. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará a Administração Municipal de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer dessas alterações no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.16. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá o adjudicatário comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

18.17. No caso do adjudicatário ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição de produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

18.18. A critério da Administração Municipal, poderá ser exigido do adjudicatário listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

18.19. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, a Prefeitura de Maués/AM adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo governo, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

18.20. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo adjudicatário será mantido durante toda a vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a mencionada vigência.

18.21. O reequilíbrio, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

18.22. É vedado ao adjudicatário interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

18.23. O reequilíbrio, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, cumulada com aplicação de multa de até 30% do valor total da proposta, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.5. Deixar de apresentar amostra;

19.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

19.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.10. Fraudar a licitação;

19.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

19.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

19.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo definido pela Administração, considerados dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações aqui dispostas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.7 e 19.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____
Visto: _____

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, de acordo com a plataforma de utilização para realização do certame ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada a Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, cidade de Maués/AM.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Compete a autoridade máxima do órgão promotor, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

21.2. Da sessão eletrônica deste certame, será confeccionada Ata no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, se necessário, poderá modificar-se este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

21.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

21.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/maues> ou <https://portal.licitanet.com.br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e também, mediante a restituição dos custos de reprodução, na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, Maués/AM.

22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- 22.1.** Anexo I – Modelo de Declaração Unificada;
- 22.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço/Termo de Contrato; e
- 22.3.** Anexo III – Projeto Básico/Termo de Referência.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Maués/AM, 24 de setembro de 2026.


MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Anexo I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao,

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Processo Administrativo nº XXXXXX

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Que dispõe de instalações, equipamentos, material e pessoal capacitado para a prestação dos serviços, disponibilizando-nos a prestar atenção a quaisquer outros esclarecimentos solicitados, envio de contratos ou visitas com fins de diligência para averiguação das informações, se necessário;
- d. Que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;
- e. Que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;
- f. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do Departamento



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

de Licitações e Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g. Que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j. Que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009;

k. Que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l. Que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual;

m. Que conhecemos e concordamos com os termos deste Edital e seus anexos, dispondo de todos os elementos necessários à elaboração da proposta de preço e que, se vencermos, executaremos os serviços de acordo com as especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura de Maués/AM, conforme o especificado no Projeto Básico deste Edital, pelo preço constante da nossa proposta comercial;

n. Que estamos cientes de não podermos alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de softwares, pessoal, equipamentos e de acessórios;

o. Que a proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

p. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

q. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outros participantes potenciais ou de fato deste procedimento licitatório, quanto a participarem ou não da referida licitação;

r. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores da Prefeitura de Maués/AM que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

s. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE MAUÉS
Poder Executivo Municipal

Anexo II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
XXX/2026** PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAUÉS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXX E A EMPRESA XXXX, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede administrativa na Rua XXXX, nº XXXX, bairro XXXX – CEP: XXXX, cidade de Maués, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sra. **XXXX** nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXX, neste ato representada pela Sra. XXXX, nomeada pelo Decreto nº XXX/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº XXXX, já qualificado(a) nos autos, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato Administrativo que tem como objeto a XXXXXX.
- 1.2. O CONTRATADO apresentou neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente da adjudicação e homologação do objeto do processo licitatório referenciado, veiculada em Diário Oficial, em favor do CONTRATADO, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas, vinculando-se a este instrumento, o Termo de Referência e seus anexos além da Proposta de Preços vencedora, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito, independente da transcrição.
- 2.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O (A) CONTRATADO (A), estará autorizado (a) a execução do fornecimento de bens ou serviços descritos neste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, a partir da assinatura por ambas as partes e da Ordem de Serviço da Contratante.
- 3.2. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante do (a) CONTRATADO (A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Executar, de forma integral, regular e contínua, o fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a única e exclusiva responsável por sua perfeita execução;
- 4.1.2. Atender, com prioridade e presteza, todas as solicitações formuladas pela CONTRATANTE, relacionadas à execução do objeto contratual;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 4.1.3. Observar, integralmente, toda a legislação aplicável ao objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, inclusive normas técnicas, administrativas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança;
- 4.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio e entrega de bens, materiais ou produtos, em condições adequadas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 4.1.6. Responder, integralmente, pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, que poderá descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver;
- 4.1.7. Cumprir todas as obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;
- 4.1.8. Não empregar menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.9. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em lei;
- 4.1.10. Respeitar as normas internas, os procedimentos de controle e as regras de acesso às dependências da CONTRATANTE ou de seus órgãos vinculados;
- 4.1.11. Acatar as orientações do fiscal ou gestor do contrato, sujeitando-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas;
- 4.1.12. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e locais estabelecidos pela CONTRATANTE e definidos no instrumento contratual e em seus anexos;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 4.1.13. Iniciar e concluir a execução dos serviços ou fornecimentos nos prazos fixados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo inicial, a critério da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sendo vedada qualquer manifestação pública ou à imprensa sobre assuntos relacionados à CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa;
- 4.1.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução do objeto e à documentação pertinente;
- 4.1.16. Executar o objeto com observância das melhores práticas técnicas e profissionais, assumindo integral responsabilidade por todas as atividades necessárias à sua completa e adequada execução, ainda que não expressamente mencionadas, mas indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.17. Submeter previamente à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração nos métodos de execução que implique desvio das especificações constantes do memorial descritivo ou documento equivalente;
- 4.1.18. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, os bens ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.19. Utilizar, na execução do objeto, profissionais devidamente habilitados e qualificados, observadas as normas legais e regulamentares, sendo vedada, durante a vigência do Contrato, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1.20. Orientar e instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e às atividades efetivamente abrangidas pelo Contrato, vedada a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função;
- 4.1.21. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução do objeto contratual;
- 4.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do (a) CONTRATADO (A);



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 4.3. O fornecimento/execução do objeto a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A);
- 5.1.2. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pelo (a) CONTRATADO (A) para a fiel execução do avençado;
- 5.1.3. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja refeito o fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços;
- 5.1.4. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2025.
- 5.1.5. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.6. Deverá comunicar a CONTRATADA para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.1.7. Deverá efetuar o pagamento pelo objeto executado, conforme documento fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor do órgão solicitante, na forma regularmente adotada;
- 5.1.8. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 5.1.10. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.1.11. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor do (a) CONTRATADO (A), quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.
- 5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.3. É estritamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo (a) CONTRATADO (A).
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.709/18, é dever do (a) CONTRATADO (A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do (a) CONTRATADO (A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.7. O (A) CONTRATADO (A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o (a) CONTRATADO (A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.12. O Contrato Administrativo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da Lei Federal nº 13.709/18 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato global é de **R\$ XXXX (XXXX)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, de acordo com a proposta vencedora, e outros documentos que integram, para a execução do objeto, independente da transcrição.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

- 7.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Folhas: _____

Visto: _____

- 7.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independente de termo aditivo, por até 10 anos, desde que ambas as partes expressem formalmente, por meio de documento, o interesse na renovação do Contrato Administrativo. Esta prorrogação será aplicada caso o objeto do contrato administrativo já esteja concluído, sendo prorrogado por igual período inicialmente acordado, exceto se não houver interesse de ambas as partes da continuidade do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da Liquidação

- 9.1. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.3. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.9. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- 9.9.1. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;
- 9.9.2. **Comprovante de Situação Cadastral** junto a Receita Federal do Brasil;
- 9.9.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- 9.9.4. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 9.9.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
- 9.9.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 9.9.7. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Do Pagamento

- 9.10. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
- 9.11. Os pagamentos serão efetuados, **exclusivamente**, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.
- 9.12. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

Da Dotação Orçamentária

- 9.13. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ordenador de Despesa.

Unidade Orçamentária: XXX

Programa de Trabalho: XXX

Elemento de Despesa: XXX

Fonte de Recurso: XXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 10.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO (A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. As partes manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX** e pelo Fiscal Administrativo, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2025, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 11.2. A ação da Fiscalização não exonera o (a) CONTRATADO (A) de suas responsabilidades contratuais.
- 11.3. O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE a(s) mesma(s) deverá(ao) ser (em) substituída(s) ou reparada(s) das inadequações dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos. No caso de o (a) CONTRATADO (A) continuar a prestar serviço(s) em desconformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, que compõem o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme prevê o Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando O (A) CONTRATADO (A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 2º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima, bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.2.4. **Multa**, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a (ao) CONTRATADO (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em cumprimento ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, conforme preconiza o §9º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa O (A) CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. os danos que dela provierem para A CONTRATANTE;



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido pelo Art. 159 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.7. A personalidade jurídica do (a) CONTRATADO (A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o (a) CONTRATADO (A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

- 14.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), exclusivamente em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, em favor do Município de Maués. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pelo (a) CONTRATADO (A) do competente aviso.
- 14.2. Se, dentro do prazo previsto no subitem anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, A CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na legislação vigente pertinente a matéria.
- 14.3. Conforme dispõe o parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicação e pagamento de multa de mora não eximirão o (a) CONTRATADO (A) de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, embora, não impedirá que a



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

- 14.4. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 14.5. Nenhum pagamento será feito à (ao) CONTRATADO (A) na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O Contrato Administrativo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato Administrativo.
- 15.3. Quando a não conclusão do Contrato Administrativo referida no item anterior decorrer de culpa do (a) CONTRATADO (A):
- 15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo.
- 15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para registrar essa alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.
- 15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme previsão do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

- 15.7. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:
- 15.8. Caso se constate que o (a) CONTRATADO (A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório, seja licitação ou contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsão do Inciso IV, Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO E CASOS OMISSOS

- 16.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à (ao) CONTRATADO (A), inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 16.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91 *caput* Lei Federal nº 14.133/21 c/c ao §2º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato e para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE MAUÉS
Poder Executivo Municipal

eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

Município de MAUÉS/AM, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MAUÉS

XXXXX

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

XXXXX

Contratante

XXXXX

XXXX

Contratado